



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

DECRETO Nº 136 DE 06 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre medidas adotadas pelo Município de Manga/MG durante período de pandemia causada pela Covid-19 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 1.679, nº. 1.680 e 1701, todas de 2008, e da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas que já receberam a Vacina de Prevenção ao COVID 19.

CONSIDERANDO a redução de diagnostico positivo quanto a COVID 19 em planilhas apresentadas pelo comitê nomeado para acompanhamento do quadro de pandemia no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o distanciamento entre pessoas em vias públicas em mínimo de 2 (dois) metros de distância com utilização obrigatória de máscara de proteção individual.

Art. 2º — O comércio local fica obrigado a restringir a quantidade de pessoas dentro de seus estabelecimentos, obedecendo à regra de distanciamento apresentada no art. 1º.

Art. 3º - Bares, restaurantes e afins, ficam com atendimento ao público regulamentado da seguinte forma:

A. Não haverá restrições quanto ao horário de funcionamento.

B. Os estabelecimentos que utilizarem vias públicas (calçadas, ruas e canteiros centrais) ficam obrigados a desinfetar o ambiente que utilizam, utilizando hipoclorito de sódio, com medida de 01 litro para 10 litros de água, atendendo orientações da Vigilância Sanitária.



P R E F E I T U R A MANGA-MG

C. A disposição das mesas deverá obedecer ao distanciamento de 2 (dois) metros entre elas, com ocupação máxima de 4 pessoas por mesa.

D. Os garçons, proprietários e demais funcionários deverão usar máscaras durante todo o período em que estiver prestando atendimento ao público.

E. Todas as mesas deverão ser higienizadas com álcool 70%, antes da ocupação por novos clientes.

Art. 4º - Clubes recreativos terão atendimento ao público regulamentado até às 22:00h, não podendo exceder ao horário.

Art. 5º - Salões de eventos estão com atividades suspensas pelo prazo que perdurar a pandemia.

Art.6º - Reuniões e festividades particulares, não poderá ultrapassar o teto de 50 (cinquenta) pessoas, com apresentação obrigatória do Cartão de Vacina do imunizante a COVID 19, dos participantes que estiverem inseridos nas faixas etárias que já foram ofertadas a Vacina de prevenção a COVID 19.

Art. 7º - Ficam proibidas as realizações de eventos envolvendo blocos carnavalescos.

Art. 8º - A prática de atividades esportivas coletivas, deverão obedecer as regras contidas no Art. 6º

I – As academias poderão funcionar normalmente, obedecendo as regras de distanciamento e higienização dos aparelhos nos intervalos de utilização;

II – A realização de eventos equestres, como cavalgada, vaquejada, rodeio e afins ficam suspensa.

Art. 9º - A realização de celebrações religiosas deverão respeitar o distanciamento obedecendo a ocupação de 30 % da capacidade do Templo religioso.

Art. 10 - Será lavrado auto de infração, com multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao comerciante que for flagrado em descumprimento deste Decreto.

Art11 – Em caso de reincidência será lavrado auto de infração com multa no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cumulado com a suspensão do Alvará Municipal.

Art.12 – Toda lavratura de auto de infração, deverá ser precedida de advertência formalizada por agente público e encaminhada para chefia imediata.

Parágrafo Único: A fiscalização e lavratura de auto de infração serão de competência da Guarda Civil Municipal ou Fiscal de Tributos, respeitadas as competências superiores.



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

Art.13 – A perda de eficácia do presente Decreto, não extingue os Autos de Infração lavrado em desfavor do autuado.

Art.14 –. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com previsão de perda de sua eficácia ao término da Pandemia causada pelo COVID 19.

Prefeitura de Manga-MG, 06 de Agosto de 2021



ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA
Prefeito Municipal